

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CONSELHO SUPERIOR.....	16
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	17
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	18

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024

Protocolo: 24.0.000002567-0
18/2024

Dispensa de Licitação nº

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e 54.930.988
DIVA FAGUNDES-MEI.

Objeto: Fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda) para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em Francisco Beltrão-PR.

Vigência: O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 6.665,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária:
0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3. Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 115/2024

Resultado do Edital DPG n.º 111/2024 - Escolha de conteúdo das Defensorias Públicas Itinerantes e de Substituição

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 019/2022, que regulamenta as substituições automáticas, a atividade de substituição e auxílio e a atuação dos/as defensores/as públicos/as substitutos/as;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação



para acumulação de funções;

CONSIDERANDO que através do Edital DPG n.º 111/2024 os/as membros/as titulares de Defensorias Públicas Itinerantes de Curitiba, os defensores/as públicos/as titulares de Defensorias Públicas de Substituição da 1ª região, e os defensores/as públicos/as substitutos lotados na 1ª região foram convocados a escolher o conteúdo das Defensorias Públicas Itinerantes e de Substituição,

RESOLVE

DIVULGAR o resultado do **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONTEÚDO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ITINERANTES E DE SUBSTITUIÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA:**

Art. 1º. A lista dos/as defensores/as públicos/as designados/as e os ofícios de atribuição segue abaixo discriminada:

Tabela com 19 linhas e 3 colunas

Ofício escolhido	Matéria correspondente	Defensor/a público/a
3ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família e sucessões das varas descentralizadas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Iniciais Descentralizados	Thatiane Barbieri Chiapetti
16ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família e infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Pinheirinho, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente	Família e Infância Pinheirinho	Guilherme Tonin do Nascimento



18ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família e infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Sítio Cercado, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e tabelaridade da família de Santa Felicidade	Família e Infância Sítio Cercado	Marcela Fernandes Pereira
25ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara da Infância e da Juventude e Adoção da comarca de Curitiba, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente	Infância Curitiba	Leonardo Alvite Canella
29ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e tabelaridade da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba	Acompanhamento Cível	Tiago Bertão de Moraes
32ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e aos 4º e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, e as respectivas Turmas Recursais, da Comarca de Curitiba, e tabelaridade da 12ª, 13ª, 14ª e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba	Acompanhamento Cível	Mariana Gonzaga Amorim



33ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial da 1ª à 8ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, bem como 4ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e respectiva Turma Recursal	Curadoria	Eliana Tavares Paes Lopes
35ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial 17ª a 25ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e respectiva Turma Recursal	Curadoria	Paula Grein Del Santoro
38ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender os processos ímpares e a tabelaridade dos processos pares junto à 5ª Vara de Família, os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 1ª Vara de Família, e acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba	Família Curitiba	Luiza Northfleet Przybylski



42ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender os processos ímpares e a tabelaridade dos processos pares junto à 3ª Vara de Família, e os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 5ª Vara de Família, e o acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba	Família Curitiba	Thiago Magalhães Machado
43ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender às Varas de Sucessões da Comarca de Curitiba, o acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba, e os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 4ª Vara de Família	Família Curitiba	Samylla de Oliveira Julião
44ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CMB) e nas varas privativas de júri em Curitiba	1º JVD	Amanda Oliari Melotto



46ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CMB), e nas varas privativas de júri em Curitiba	4º JVD	Ricardo Alves de Goés
47ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CMB), bem como na propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no foro central de Curitiba, das mulheres em situação de violência, e nas varas privativas de júri em Curitiba	3º JVD	Amanda Zanarelli Merighe
70ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender às Varas Privativas do Tribunal do Júri de Curitiba	Júri	Vinícius Santos de Santana
75ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Curitiba e os Conselhos Disciplinares	Execução/NUFURB	Eleonora Laurindo de Souza Netto



84ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à área de família, sucessões e registros públicos da comarca de Colombo e tabelaridade da 86ª Defensoria Pública da regional	Colombo	Marisa Fonseca Barbosa
90ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à área de infância e juventude cível e infracional da comarca de São José dos Pinhais e tabelaridade da 92ª Defensoria Pública da Regional	SJP	David Alexandre de Santana Bezerra

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024

Protocolo: SEI nº 24.0.000000281-6 Dispensa de Licitação nº07/2024
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.
Objeto: Prestação do serviço de assinatura do Jusbrasil, Pesquisa Jurídica Básica, com acesso para 70 (setenta) usuários a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Valor do Contrato: R\$ 19.605,60 (dezenove mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106/2023

Protocolo: 24.0.000001091-6 (22.290.376-9) Pregão Eletrônico nº 42/2023
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS LTDA
Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, excluído dia final (de 12/12/2024 a 11/12/2025), assegurando o direito ao reajuste para o exercício de 2024.
Valor total do termo: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.05 - Serv. Téc. Profissionais / Avaliação de imóveis.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 661, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa os/as membros/as da Comissão Organizadora para fiscalizar a aplicação das provas da 2ª fase do V Concurso para defensor/a público/a da DPE-PR

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas, no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fiscalização adequada e regular das provas da 2ª fase do V Concurso para membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte de membros/as da Comissão Organizadora do V Concurso pode ajudar a garantir o regular andamento do certame;

CONSIDERANDO que por meio do EDITAL DPG Nº 109/2024 e EDITAL DPG n.º 114/2024 foram designados/as defensores/as públicos/as para atuar na fiscalização das provas da 2ª fase do V Concurso para membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que serão realizadas nos dias 23 e 24 de novembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os/as defensores/as públicos/as abaixo identificados/as, membros/as da Comissão Organizadora, para comparecer na aplicação das provas do V Concurso Público, da seguinte forma:

I - No dia 23 de novembro de 2024, ficam designados/as os/as defensores/as públicos/as Patrícia Rodrigues Mendes, Pedro Henrique Piro Martins, Thaísa Oliveira, Erick Lé Palazzi Ferreira e Leônio Araújo Dos Santos Júnior.

II - No dia 24 de novembro de 2024, ficam designados/as os/as defensores/as públicos/as Thaísa Oliveira, Patrícia Rodrigues Mendes e Erick Lé Palazzi Ferreira.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº. 616, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento da LGBTI+fobia no âmbito da



*Defensoria Pública do Estado do Paraná e
regulamenta o formato e o fluxo das demandas.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 136 de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de uma política institucional que vise combater todas as formas de preconceito e discriminação contra o público LGBTI+ no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tendo em vista seus impactos físicos, psíquicos e sociais, somando-se aos reflexos na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que a dignidade e a igualdade inerentes a todos os seres humanos são princípios básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), assim como constituem objetivo da Constituição da República (art. 3º, IV da CRFB/88) e objetivo institucional da Defensoria Pública (art. 3º-A, I e III da LC 80/94);

CONSIDERANDO que o Art. 26 do Pacto de Direitos Civis e Políticos (incorporado ao ordenamento brasileiro por meio do Decreto Federal nº 592/1992) assim como o art. 4º da Convenção Interamericana Contra toda Forma de Discriminação e Intolerância da Organização dos Estados Americanos (OEA) e os Princípios 28 e 29 dos Princípios de Yogyakarta estabelecem o dever do Estado em proibir e punir as formas de intolerância, garantindo as vítimas o acesso ao sistema de justiça por meio de processos ágeis e eficazes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.716/1989, a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, cuja aplicação se estende a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero, por meio da interpretação da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e Mandado de Injunção (MI) 4733, define em seu Art. 20 como crime de racismo a prática, indução ou incitação à discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos que proporcionem um ambiente de trabalho seguro e saudável, protegendo o público interno dos impactos físicos, psíquicos e sociais que atingem a dignidade da pessoa humana, interferindo negativamente na qualidade de vida e na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e publicidade do fluxo das demandas relacionadas à Política de Prevenção e Enfrentamento do a LGBTI+fobia a serem encaminhadas ao Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH);

RESOLVE

Art. 1º. Dispor sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento a LGBTI+fobia no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com a finalidade de propor medidas e ações



de combate à discriminação e ao preconceito em razão da identidade de gênero ou orientação sexual.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Enfrentamento a LGBTI+fobia aplica-se aos/às membros/as, servidores/as, trabalhadores/as em cargos comissionados, estagiários/as, trabalhadores/as terceirizados/as e usuários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná e será regida pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana e à integridade psíquica e moral dos/as trabalhadores/as e usuários/as da instituição;

II - Promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação em razão da identidade de gênero e orientação sexual em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

III - Favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de respeito à identidade de gênero e sexualidade de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as;

IV - Busca de soluções preventivas e pacificadoras no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de preconceito e de discriminação;

V - Garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

VI - Promoção da igualdade entre as diversas identidades de gênero e sexualidade no ambiente de trabalho.

Art. 3º. Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

I – Um (a) representante da Defensoria Pública-Geral, que presidirá o Comitê;

II - Um (a) representante da Corregedoria-Geral;

III - Um (a) representante da Ouvidoria-Geral;

IV- Um (a) representante da Escola da Defensoria Pública;

V - Um (a) representante da Assessoria de Projetos Especiais (APE);

VI - Um (a) representante da Diretoria de Comunicações;

VII - Um (a) representante do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH;



VIII - Um (a) representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM;

IX - Um (a) representante da ADEPAR;

X - Um (a) representante da ASSEDEPAR.

§1º. A composição do Comitê, sempre que possível, deverá resguardar a paridade de identidade de gênero e orientação sexual, sendo indicados/às preferencialmente representantes que se reconheçam enquanto LGBTI+.

§2º. Dar-se-á preferência para que integrem o Comitê pessoas qualificadas no enfrentamento da LGBTI+fobia e que tenham formação e atuação em perspectiva de gênero.

§3º. Para reuniões específicas, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de funcionários/as terceirizados/as, estagiários/as ou participantes externos especializados na temática, desde que não a convocação importe prejuízo às atividades ordinárias ou afastamento.

§4º. Os membros do Comitê serão nomeados por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 4º. O Comitê Gestor terá por atribuições:

I - Desenvolver ferramentas no âmbito da Instituição, de modo a fomentar e divulgar ações de prevenção, de acolhimento e, nos casos cabíveis, de acordo com o interesse da vítima, da adoção de medidas cabíveis para o enfrentamento a episódios de LGBTI+fobia que eventualmente ocorram na instituição;

II - Desenvolver campanhas de conscientização e materiais informativos direcionados ao combate às discriminações;

III - Sugerir a realização de cursos de formação, rodas de conversa e demais ações pertinentes aos escopos desta Política;

IV - Efetuar permanente monitoramento da execução da Política, enviando recomendações de alterações e aperfeiçoamentos aos órgãos competentes, bem como acompanhando a tramitação das denúncias nos órgãos competentes;

V - Centralizar a gestão de dados da Política;

VI - Solicitar cópias de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias no qual se apure a prática de atos de discriminação ou de preconceito em razão de identidade



de gênero ou orientação sexual na Defensoria Pública a fim de acompanhar as providências administrativas, devendo resguardar sempre o sigilo do feito;

VII - Receber críticas e sugestões de qualquer pessoa da Instituição, para fins de aprimoramento da presente política.

Parágrafo único. O Comitê Gestor se reunirá bimestralmente, incumbindo à equipe do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) promover os atos da Secretaria.

Art. 5º. A Secretaria do Comitê terá por atribuições:

I - Estabelecer o calendário de atividades do Comitê e convocação de reuniões;

II - Expedir documentos que se fizerem necessários para o trâmite dos trabalhos do Comitê;

III - Organizar e encaminhar as demandas dirigidas ao Comitê;

IV - Confeccionar atas e registros das reuniões do Comitê.

Parágrafo Único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de ofício pela Secretaria do Comitê ou mediante requisição de maioria absoluta dos demais membros do comitê.

Art. 6º. A Política de que trata este ato será implementada e executada pela Coordenação do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), em parceria com o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) no que concerne às demandas de mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 7º. O NUCIDH será responsável pela recepção de casos, o acolhimento humanizado, eventual encaminhamento para a Ouvidoria/Corregedoria-Geral e demais providências que se fizerem necessárias para casos de LGBTI+fobia que ocorram na instituição.

§1º. A participação de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as nos casos será sempre voluntária, garantido o direito à informação e orientação e o respeito à autonomia de vontade na definição dos encaminhamentos nos casos concretos.

§2º. É garantido o sigilo das informações e declarações prestadas no âmbito desta Política.

§3º. O NUCIDH deve estabelecer metodologia específica de registro e acompanhamento dos casos a eles submetidos no âmbito desta Política, para fins de produção de relatórios próprios que serão enviados ao Comitê Gestor, preservando os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.



§4º. Caberá ao NUCIDH e à ASCOM a divulgação da existência da política e o fluxo de encaminhamentos e respostas às demandas relacionadas com a Política de Prevenção e Enfrentamento a LGBTI+fobia na Defensoria Pública.

Art.8º. O acesso ao NUCIDH para a comunicação de casos relacionados à Política de Prevenção e Enfrentamento da LGBTI+fobia poderá se dar através dos canais indicados no portal da Defensoria Pública, identificados para tais fins.

§1º. A comunicação poderá se realizar de forma anônima ou identificada, mediante o preenchimento de relato com informações a respeito do fato comunicado.

§2º. Compete à pessoa interessada indicar o canal pelo qual o NUCIDH deve estabelecer contato (telefônico ou através de e-mail), evitando-se quaisquer tipos de constrangimentos.

§3º. É assegurado, ao/à interessado/a e a todos/as os/as demais envolvidos/as, nas ações a serem adotadas, o sigilo de todas as informações prestadas ao NUCIDH.

Art. 9º. O NUCIDH prestará o primeiro atendimento à pessoa para acolhimento e orientações quanto às providências cabíveis no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada da demanda, o qual será feito pelos canais indicados nos termos do art. 7º desta resolução.

§1º. Após o atendimento, o relato comunicado será reduzido a termo.

§2º. O atendimento poderá ser realizado de forma complementar por servidor/a da equipe técnica do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Paraná, notadamente psicólogos/as e assistentes sociais referenciados para atuar nas demandas do NUCIDH e do NUDEM, se a pessoa interessada assim desejar.

§3º. Durante o atendimento, a vítima será orientada a respeito das medidas aplicáveis ao caso, as quais serão adotadas a depender de sua concordância, da gravidade do ato denunciado e das condições estruturais para tanto;

Art. 10º. São encaminhamentos possíveis a serem dados em cada caso, em caráter cumulativo ou não:

I - Orientação sobre formas de acesso às vias administrativas, penais e cíveis responsáveis pela apuração da conduta, conforme o caso;

II - Continuidade do acompanhamento junto ao NUCIDH;

III - Comunicação para fim exclusivo de registro e geração de estatística.

Art. 11. O procedimento a ser instaurado junto ao NUCIDH terá duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período se a complexidade do caso



assim o exigir, sem prejuízo da continuidade de eventual apuração disciplinar pela Corregedoria-Geral.

§1º. Ao final do procedimento, o NUCIDH elaborará relatório de encerramento, contendo apenas informações objetivas sobre as medidas adotadas no caso concreto, sem emissão de parecer técnico.

§2º. Quando o caso for encaminhado ao NUCIDH pela Corregedoria-Geral ou Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, o órgão remetente deverá ser informado sobre o encerramento do procedimento, qualquer que tenha sido o seu resultado, assegurando-se sempre aos/às envolvidos/as que as informações tratadas são sigilosas e não serão repassadas à Corregedoria/Ouvidoria.

§3º. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do procedimento, o NUCIDH realizará monitoramento da situação junto às pessoas envolvidas a fim de avaliar os impactos desta Política no caso concreto e no clima organizacional do local de origem da demanda.

Art. 12. O Comitê Gestor poderá propor à Defensoria Pública-Geral, à luz dos dados colhidos e apresentados pelo NUCIDH, ações preventivas e de conscientização nas Unidades ou Regionais mais afetadas, tais como rodas de conversa e grupos de estudo, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

Art. 13. Os mecanismos previstos neste ato não excluem o acesso aos demais órgãos institucionais incumbidos de receber denúncias e representações envolvendo violação de direitos ou prática de falta funcional no âmbito desta Defensoria Pública, preservadas as atribuições da Corregedoria-Geral, dos órgãos da Administração e da Ouvidoria-Geral.

Art. 14. Fica revogada a Resolução Conjunta DPG/NUCIDH nº 001/2023.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com base no artigo 30 do Regulamento do III Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná e após análise da Ata de Encerramento do concurso, lavrada pela Comissão Organizadora, **homologou, na 10ª Reunião Ordinária de 2024, o resultado final do certame.**



Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA 107/2024/PES/DPPR

Concede Licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Laudo CSO nº122 de 19 de novembro de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
MARIANA PERSONA NOGUEIRA VASQUES	ANALISTA	69517480	30	19/11/2024 a 18/12/2024

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 108/2024/PES/DPPR

Concede Licença Prêmio a defensora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença prêmio a defensora pública abaixo relacionada:



Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ANA PAULA COSTA GAMERO SALEM	DEFENSORA	138602940	01	06/12/2024

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 109/2024/PES/DPPR

Concede afastamento por luto a servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento por luto a servidora pública abaixo relacionado:

Tabela com 5 colunas e 2 linhas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ISABELLA BEZ MELO	TECNICA	137539637	03	16/11/2024 18/11/2024

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA CRC/DPPR Nº 007/2024

Concede férias ao servidor público da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.



A Coordenadora da CRC, Beatriz da Silva Giublin Demeterco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS ao servidor TOBIAS VIEIRA PAIM, conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linha e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Tobias Vieira Paim	Analista da Defensoria	01/01/2024 a 31/12/2024	02	25/11/2024 a 26/11/2024

Curitiba, 14 de novembro de 2024.

BEATRIZ DA SILVA GIUBLIN DEMETERCO

Defensora Pública e Coordenadora da Central de Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA 08/2024/NUCIDH/DPPR

Regulamenta o período do recesso judiciário no âmbito do NUCIDH.

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NÚCLEO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (NUCIDH), no uso de suas atribuições legais e institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do expediente do NUCIDH durante os períodos de recesso do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 e art. 17 da Resolução DPG nº 229/2021;

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº 24.0.000001723-6, que estabeleceu que cada Núcleo Especializado informará à Diretoria de Comunicação, para divulgação, seus respectivos canais de contato (telefone e e-mail) e o/a membro/a e/ou servidor/a responsável pelo atendimento nos dias de plantão.

RESOLVE

por meio da presente portaria, regulamentar o período do recesso judiciário no âmbito do NUCIDH nos seguintes termos:

Art.1º. Fica designado para participar do plantão do recesso judiciário o defensor público **ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA**, para atuação no período de **20/12/2024 a 06/01/2025**;



Art.2º. Ficam designados para participar do plantão de recesso judiciário os seguintes assessores:

- I. **Matheus Mafra**, assessor jurídico, no período de 20/12/2024 a 28/12/2024;
- II. **Debora Carla Pradella**; assessora jurídica; no período de 29/12/2024 a 06/01/2025.

Art.3º. Os assessores deverão cumprir a carga horária integral na modalidade de teletrabalho.

Art.4º. O horário de atendimento no Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos será das 12h às 18h.

Art.5º. Para o plantão, será utilizado o telefone celular (41) 9 9252-5471 e o e-mail nucidh@defensoria.pr.def.br;

Art.6º. Comunique-se ao Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA

Defensor Público

Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos-NUCIDH

